

AC. EM CÂMARA

(08) ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – VENTESTIVAL, LD.^a – ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO:-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS) – VENTESTIVAL, LD.^a – ART.º 23.º-A DO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO -** A Ventestival, Id.^a, empresa pertencente ao Grupo Manuel Soares (Real Marbre, Ventestival, Stone Dark e Mineral System), com sede na Rua Sargento Alves, n.º 113, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo, contribuinte fiscal n.º 510 501 346, é uma empresa especializada em revestimentos minerais. **Fundada e instalada em Paris desde 1995, é parceira privilegiada das maiores empresas de design de interiores e designers.** A Ventestival, Id.^a, no âmbito do seu processo de expansão e consolidação, pretende construir uma nova unidade industrial, com showroom, num lote de terreno a adquirir a este Município, sito na Estrada Nova, Fonte da Porca, freguesia de Chafé, com a área total de 10.275,00 m², registado sob o n.º 2096/20010321 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3241, da freguesia de Chafé. Este novo investimento, que rondará os 1.750.000,00 €, dotará a empresa dos meios necessários para o aumento da carteira de clientes e a diversificação dos mercados de exportação, com a consequente criação de **30 postos de trabalho**. Pelo descrito superiormente, a empresa requereu, nos termos do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, e nos artigos 15.º e 16.º da Lei 73/2013, como medida de apoio ao investimento, a isenção total do pagamento de IMT devido pela transmissão do direito de propriedade do referido lote de terreno. A transmissão do direito de propriedade está sujeita ao pagamento de IMT, o qual, no caso em apreço, corresponderá o valor estimado de **42.250,00 €**. Face à relevância do investimento e à criação de postos de trabalho, venho propor, nos termos e ao abrigo do disposto no art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, anexo ao Decreto-lei n.º 162/2014 de 31 de outubro, que se solicite à Assembleia Municipal a aprovação da concessão do benefício fiscal de isenção total de IMT devido pela presente transação. (a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

18 de Julho de 2018